

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI



PREFEITURA  
**COARACI**

Um novo tempo

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....



## DECRETOS



### DECRETO Nº 8319/2026

“Dispõe sobre a proibição de porte, comercialização e circulação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro durante os festejos da Semana Santa do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades da Semana Santa em Coaraci (2ª PUXADA ALELUIA FEST), que acontecerá no dia 04 abril;

**CONSIDERANDO** medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar e da Guarda Municipal, na garantia da segurança pública preventiva;

**CONSIDERANDO** que a venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica expressamente proibido o porte, a venda e a circulação de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, por estabelecimentos comerciais, por vendedores ambulantes e pelos cidadãos, durante o período de realização dos festejos da Semana Santa em Coaraci (2ª PUXADA ALELUIA FEST), durante todo o percurso da Puxada Feste no roteiro determinado pela Comissão Organizadora e no perímetro da Praça de Eventos (Praça Jário de Araújo Góes) no dia 04 de Abril.

**§1º** Os ambulantes e estabelecimentos comerciais que fornecem bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em recipientes de vidro deverão, obrigatoriamente, transferir o conteúdo líquido para recipientes de plástico no momento da venda, garantindo o consumo pelos cidadãos de forma mais segura.

**§2º** Em caso de descumprimento do disposto no Art.1º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, a apreensão dos recipientes mediante a lavratura do Termo de Apreensão, sendo determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) com a suspensão de alvará de funcionamento, sujeitando-se o comerciante a aplicação da Lei Penal e ainda multa e outras sanções administrativas.

**§3º** Aos particulares flagrados com bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionados em recipientes de vidro, será oportunizada a transferência do conteúdo para garrafas plásticas. Caso essa transferência não seja possível, o recipiente será apreendido, mesmo que ainda contenha bebida.

**Art. 2º** Fica proibida a entrada e permanência de isopor, cooler, bebidas alcoólicas e não alcoólicas na Praça de Eventos, em recipiente de vidro ou similares.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: PFZU5R3B-1FJUXJ4U-4J6M2P0Y-LCIZEFHF





**Art. 3º** As bebidas apreendidas durante a fiscalização serão devidamente armazenadas e permanecerão sob a guarda das autoridades competentes, sendo devolvidas aos seus proprietários após o encerramento da Festividade e demais festejos.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA**, em 01 de Abril de 2026.

**MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS**  
Prefeito Municipal

**EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Administração



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244  
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: PFZU5R3B-1FJUXJ4U-4J6M2P0Y-LCIZEFHF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil





**DECRETO Nº 8322/2026**

“Dispõe sobre a proibição de som automotivo do tipo “paredão”, ou semelhantes, e venda de bebidas Alcoólicas em espaço público do município de Coaraci e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a realização da Celebração da Paixão de Cristo, evento de cunho religioso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de respeito ao evento ser realizado na Praça de Eventos, momento em que diversos fiéis de várias cidades circunvizinhas estarão reunidos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, caixas de som e quaisquer equipamentos sonoros assemelhados, e venda de bebidas alcoólicas a partir das 15h do dia 03 de abril (sexta-feira), até o encerramento do evento religioso.

**Parágrafo único:** Durante o período mencionado no caput do Art. 1º, a única exceção fica por conta do sistema de som a serviço do evento religioso.

**Art. 2º** O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará na imediata aplicação de multa, mediante procedimento administrativo, observados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 3º** O infrator estará sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, que será revertido para as contas municipais.

**Art. 4º** Fica a Guarda Municipal autorizada a proceder a fiscalização e realizar todos os atos necessários para implementação e cumprimento do presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA**, em 01 de Abril de 2026.

**MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS**  
Prefeito Municipal

**EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Administração

*Certificação Digital: PFZU5R3B-1FJUXJ4U-4J6M2P0Y-LCIZEFHF*

